



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Paulo Igor Leite Benevides		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Paulo Igor Leite Benevides, em escola estrangeira.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 09243173-9	PARECER: 0148/2009	APROVADO: 10.06.2009

I – RELATÓRIO

Paulo Igor Leite Benevides, mediante o processo nº 09243173-9, solicita que este Colegiado reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Jenks High School, na cidade de Tulsa, Estado de Oklahoma, E.U.A., no período de agosto de 2006 a maio de 2007.

O requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- Requerimento;
- tradução dos documentos encaminhados a este CEE;
- histórico escolar da instituição de ensino americana;
- histórico escolar do Colégio 7 de Setembro, nesta capital;
- diploma de conclusão da Jenks High School.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Resolução nº 399/2005/CEE, que assim, se expressa:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologação pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DA RELATORA

O voto é no sentido de que este Colegiado reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Paulo Igor Leite Benevides, na escola americana, considerando o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0148/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de junho de 2009.

Ada Pimentel
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

Marta
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE